CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
RECEBEMOS
04 / 08 / 00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

P.L. 54/2000-E
Recebido em 04AGO2000
Câmara Municipal de Agudo

PROJETO DE LEI

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - COMALES, FICANDO REVOGADA A LEI MUNICIPAL 998/95, DE 08 DE SETEMBRO DE 1995.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DA REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º- Fica reestruturado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMALES** no Município de Agudo, órgão, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, atendendo o que prevê a Medida Provisória n.º 1.979-19, de 02 de junho de 2000, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e dá outras providências.

Parágrafo único - **O COMALES** fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 2º - Compete ao **COMALES**

I – promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;

II – acompanhar, fiscalizar o controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

III – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

IV – receber, analisar e remeter ao **FNDE**, com parecer conclusivo, as prestações de contas do **PNAE** encaminhadas pelo Município, na forma da lei;

V – participar na elaboração, juntamente com nutricionistas capacitados, dos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares da região;

VI – O Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar deverá ser enquadrado à nova Lei, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 60 (sessenta) dias;

VII – manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;

VIII – sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;

IX – submeter ao Executivo o Programa Municipal da Alimentação Escolar.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O COMALES compor-se-á de 07 (sete) membros, sendo:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe deste Poder;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – 02 (dois) representantes dos professores de rede municipal de ensino, indicados pelo respectivo órgão de classe SIPROMA (Sindicato dos Professores Municipais de Agudo);

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos, sendo um indicado pelos Conselhos Escolares e outro pela Associações de Pais e Mestres:

V – 01 (um) representante de outro segmento da sociedade.

§ 1º Todos os cargos serão preenchidos na 1ª reunião através de eleição entre os membros do Conselho.

§ 2º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 3º Cada membro do **COMALES** terá um suplente, indicado da mesma forma que o titular.

§ 4º O exercício de mandato de Presidente e Conselheiro do **COMALES** será gratuito e considerado de relevância para o Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - A presente Lei poderá se regulamentada, se necessário.

Art. 5º – Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do COMALES.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas a Lei Municipal n.º 998/95, de 08 de setembro de 1995 e demais, as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 04 de agosto de 2000.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação deste egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei que REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMALES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, FICANDO REVOGADA A LEI MUNICIPAL 998/95, DE 08 DE SETEMBRO DE 1995, pois a organização nas questões relativas a Municipalização e a operacionalização da merenda escolar e a Reestruturação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMALES, são fundamentais para que o município possa acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação de recursos destinados a Merenda Escolar, referentes ao programa de Governo, através do FNDE, encaminhados pelo município, na forma da Lei. Além do Conselho também é exigido manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, o qual o nosso município já possuí. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, terá entre outras, a finalidade de participar na definição das políticas para o desenvolvimento das atividades voltadas a merenda escolar e promover a conjunção de esforços e a integração das ações de utilização racional dos recursos em busca de objetivos comuns. A composição do COMALES, será constituída de 07 (sete) membros sendo de diversas entidades do município.

Solicita-se urgência devido as orientações recebidas do FNDE onde o prazo limite para que essa Prefeitura encaminhe o novo conselho ao FNDE, segundo a MP, é 90 (noventa) dias a contar de 05 de junho de 2000, ou seja até 02 de setembro de 2000.

Sendo esta matéria de suma importância para o Município, sugerimos um especial interesse no estudo da mesma e que possa ser votado em regime de urgência.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal